

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), e pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI), de acordo com o constante no processo nº 23100.003632/2018-30 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 1996, a qual em seu Art. 87, § 3º prevê que o Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: “III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, que prevê, no Art. 3º, inciso “IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública”;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, a qual em seu Art. 24, no inciso V, prevê como fatores de avaliação de desempenho docente em estágio probatório, a “participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE”;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI nº 23 de 16 de dezembro de 2010, que aprova o Plano de Desenvolvimento de Pessoal para os cargos integrantes da Carreira Do Magistério Público Superior e para os ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Resolução CONSUNI nº 24, de 16 de dezembro de 2010, que estabelece o Programa de Capacitação dos Integrantes da Carreira do Magistério Público Superior e do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, no que se refere aos integrantes da carreira do magistério público superior;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA,

RESOLVE:

APROVAR o seguinte PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOCENTE DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR na UNIPAMPA.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica criado institucionalmente o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOCENTE DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

§ 1º Trata-se de uma proposta de formação para os docentes da universidade, buscando valorizar a carreira e o professor, através de estratégias de apoio ao seu desenvolvimento profissional na instituição.

~~§2º As atividades, temáticas e cronograma das ações de formação docente serão definidas anualmente, conforme demandas advindas do corpo docente, articuladas à Subcomissão de Formação Docente de cada campus, até outubro de ano anterior a sua execução.~~

§ 2º As atividades e temáticas das ações de formação docente serão advindas de demandas do corpo docente ou por temas considerados prioritários pelo PDI vigente na UNIPAMPA, articuladas à Subcomissão de Formação Docente de cada campus. Essas atividades poderão ser realizadas na instituição e/ou fora dela, bem como cursos propostos por órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

§ 3º A Subcomissão de Formação Docente de cada campus deverá encaminhar, até outubro, um planejamento prévio das atividades que serão realizadas no ano seguinte, assinalando, principalmente, as atividades que demandarem o repasse de recursos. [\(Incluído pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

~~Art. 2º São considerados docentes participantes do Programa de Formação Docente:~~

~~I. Os servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Superior da Unipampa.~~

Art. 2º São considerados docentes participantes do Programa de Formação Docente os servidores integrantes da carreira do magistério público superior da UNIPAMPA. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Programa de Formação Docente compartilha e assume os princípios enunciados no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Programa de Formação Docente:

I. Promover ações que qualifiquem as práticas docentes a partir da reflexão e teorização de suas vivências pedagógicas, fomentando a pedagogia universitária na instituição;

II. Construir, coletivamente, espaços presenciais e virtuais para participação, interlocução, socialização, questionamentos, sugestões e esclarecimentos sobre formação continuada;

III. Identificar, através da interlocução processual e contínua com a comunidade acadêmica, demandas relacionadas à formação e qualificação docente;

IV. Constituir um espaço sistemático de construção do processo de ensino-aprendizagem, de identidade do docente como profissional investigativo, de integração entre profissionais “entre e inter” cursos, e de discussão das questões relevantes de educação superior e da prática pedagógica;

V. Refletir criticamente sobre conceitos e práticas profissionais que contribuam para a compreensão dos contextos da educação pública brasileira e da instituição, nas práticas docentes e de gestão no ensino superior;

VI. Pautar as ações nas orientações estratégicas do Plano de Desenvolvimento Institucional, em relação a questões acadêmicas encaminhadas pelos servidores ou identificadas no funcionamento da instituição;

VII. Socializar as ações inovadoras produzidas pelos professores, através de relatos de experiência, incentivando a publicação de materiais que sistematizem as produções e valorizem os esforços coletivos em favor da qualificação da educação universitária;

VIII. Incentivar a criação de grupos de estudos entre os professores interessados em atuar no fomento e implementação da pedagogia universitária, desenvolvendo a pesquisa na área;

IX. Promover ações de caráter permanente para os professores da universidade, considerando a autoavaliação, a formação continuada e o redimensionamento constante das suas práticas pedagógicas frente aos desafios relativos à educação contemporânea;

X. Capacitar as coordenações acadêmicas e de curso para atividades de gestão, tanto no âmbito administrativo quanto no pedagógico;

XI. Fomentar nas atividades docentes a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Seção I Das linhas de ação

Art. 5º O Programa de Formação Docente deverá contemplar anualmente as seguintes linhas de ação:

I. Formação de professores em estágio probatório;

II. Formação continuada para o corpo docente efetivo;

III. Formação continuada para docentes em cargos de gestão acadêmica.

Resolução nº 272, de 02 de dezembro de 2019.

Seção II

Da metodologia

~~Art. 6º As ações propostas pelo Programa realizar-se-ão levando em consideração as linhas de ação, as atividades e ações e a participação docente, conforme descrito nos artigos 5º e 9º e Capítulo V desta resolução.~~

Art. 6º As ações propostas pelo programa considerarão os arts. 3º, 4º, 5º, 9º, 9ºA e o Capítulo V desta resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022](#))

Art. 7º Será constituída uma Subcomissão de Formação Docente a qual será homologada pela Comissão de Ensino de cada campus, nos termos do art. 85, inciso IV do Regimento Geral da UNIPAMPA.

Parágrafo único. A Subcomissão de Formação Docente será composta por:

- I. Um representante docente de cada curso de graduação do Campus;
- II. Pedagogo e/ou Técnico em Assuntos Educacionais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional – NuDE.

~~Art. 8º Compete à Subcomissão de Formação Docente, articulada à Divisão de Formação e Qualificação da PROGRAD:~~

Art. 8º São atribuições da Subcomissão de Formação Docente articulada à PROGRAD e à Comissão Local de Ensino: ([Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022](#))

I - planejar, coordenar, integrar e implementar ações que valorizem a carreira do magistério e a docência universitária através de estratégias de apoio ao desenvolvimento profissional na instituição;

~~II. validar e atestar as atividades realizadas pelos professores participantes do Programa de Formação Docente, a fim de computar carga horária como encargo docente – atividade de ensino – para fins de progressão.~~

II - identificar as necessidades de ações de formação docente e desenvolvimento profissional do seu campus; ([Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022](#))

III - colaborar na organização e oferta de, no mínimo, 15h de ações de formação anuais, ao longo dos semestres letivos, levando em consideração os arts. 3º, 4ª, 5º, 9º, 9ºA e o Capítulo V desta resolução; ([Incluído pela Resolução nº 354, de 2022](#))

IV - contribuir na organização e oferta de ações de formação docente; ([Incluído pela Resolução nº 354, de 2022](#))

V - colaborar na organização e oferta de formação obrigatória para os docentes em estágio probatório; e ([Incluído pela Resolução nº 354, de 2022](#))

VI - colaborar na divulgação dos eventos de formação em docência universitária. ([Incluído pela Resolução nº 354, de 2022](#))

~~§1º As ações propostas pelo Programa de Formação Docente realizar-se-ão articuladas junto à Subcomissão de Formação Docente.~~

~~§2º A participação dos integrantes da Subcomissão de Formação Docente nas atividades previstas no artigo 9º desta resolução será certificada para fins de progressão.~~

Parágrafo único. A oferta das ações de formação, ao longo do ano letivo, poderá ocorrer na modalidade presencial e a distância. [\(Incluído pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

~~SEÇÃO III DAS ATIVIDADES E AÇÕES~~

~~Seção III~~

~~Da natureza e das atividades~~

~~[\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)~~

~~Art. 9º São tipos de atividades válidas no desenvolvimento de ações para o Programa de Formação Docente:~~

~~Art. 9º O Programa de Formação Docente pode ser desenvolvido, por exemplo, por meio das seguintes ações: [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)~~

- ~~I. colóquio;~~
- ~~II. conferência;~~
- ~~III. congresso;~~
- ~~IV. curso;~~
- ~~V. minicurso;~~
- ~~VI. debate;~~
- ~~VII. fórum;~~
- ~~VIII. mesa-redonda;~~
- ~~IX. oficina;~~
- ~~X. painel;~~
- ~~XI. seminário;~~
- ~~XII. simpósio;~~
- ~~XIII. palestra;~~
- ~~XIV. *workshop*;~~
- ~~XV. rodas de conversa;~~
- ~~XVI. videoconferência;~~
- ~~XVII. aulas on-line;~~
- ~~XVIII. projetos;~~
- ~~XIX. produção de vídeos, filmes, dentre outros.~~

~~§1º As atividades elencadas nos incisos I a XIX deste artigo poderão ser desenvolvidas nas seguintes modalidades presencial e a distância.~~

~~§ 1º As atividades elencadas nos incisos I a XIX deste artigo poderão ser desenvolvidas na modalidade presencial e a distância. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)~~

~~§2º O Programa de Formação Docente poderá contemplar, dentre outras, ações de capacitação na modalidade de cursos fechados ou modulares.~~

§ 2º O Programa de Formação Docente poderá contemplar, entre outras, ações de capacitação na modalidade de cursos fechados ou modulares. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

§ 3º Para além das atividades elencadas nos incisos I a XIX deste artigo, poderão ser realizados outros tipos de ações não previstas. [\(Incluído pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

Art. 9ºA As atividades válidas para o Programa de Formação Docente são voltadas para o desenvolvimento profissional, seja nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e/ou da gestão, priorizando as questões atinentes à pedagogia universitária. [\(Incluído pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

Art. 10 O docente que ministrar atividades formativas na UNIPAMPA, inseridas no Programa de Formação Docente, conforme art. 9º poderá computar carga horária como encargos para sua progressão.

Seção IV

Do financiamento

~~Art. 11 Caberá à PROGRAD, através da Divisão de Formação e Qualificação, e ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal (NUDEPE), o financiamento e o fomento das ações que compõem o Programa de Formação Docente.~~

Art. 11. Quando forem necessários recursos financeiros para o desenvolvimento das ações, caberá à PROGRAD e à PROGEPE o financiamento das atividades que compõem o Programa de Formação Docente. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOCENTE

SEÇÃO I

PROFESSORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Seção I

Docentes em estágio probatório

[\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

~~Art. 12 Os professores em Estágio Probatório participarão obrigatoriamente de, no mínimo, 15 horas anuais de atividades de formação para professores ingressantes.~~

Art. 12. Os docentes em estágio probatório participarão obrigatoriamente de, no mínimo, 15 horas anuais de atividades de formação para docentes ingressantes. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

~~§1º Os professores em Estágio Probatório da Universidade, participarão obrigatoriamente da formação referente à Iniciação ao Serviço Público, em conformidade com o inciso I do artigo 6º da resolução 24 de 2010.~~

§ 1º Os docentes em estágio probatório da Universidade participarão, obrigatoriamente, da formação referente à iniciação ao serviço público, em conformidade com o inciso I do art. 6º da Resolução CONSUNI nº 24, de dezembro de 2010. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

~~§2º A participação dos docentes nas atividades previstas no artigo 12 desta resolução será certificada e considerada como encargo docente — atividade de ensino — para fins de progressão.~~

§ 2º A participação dos docentes nas atividades previstas no art. 12 desta resolução será certificada e considerada como encargo docente para fins de progressão. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

~~§3º Os NuDES poderão ser proponentes de ações e atividades de formação aos docentes ingressantes, os quais receberão certificados cuja carga horária poderá ser computada como encargo docente — atividade de ensino — para fins de progressão.~~

~~§4º as atividades propostas para professores ingressantes, na existência de vaga, também poderão ser frequentadas pelos docentes efetivos e substitutos que manifestarem interesse.~~

§ 3º As atividades propostas para docentes ingressantes, na existência de vaga, também poderão ser frequentadas pelos docentes efetivos e substitutos que manifestarem interesse. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

SEÇÃO II

PROFESSOR DO CORPO DOCENTE EFETIVO

Seção II

Corpo docente efetivo

[\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

~~Art. 13 O professor do corpo docente efetivo participará obrigatoriamente de no mínimo 15 horas anuais de ações de formação continuada.~~

Art. 13. O corpo docente efetivo participará, obrigatoriamente, de, no mínimo, 15 horas anuais de ações de formação continuada. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

~~§1º A participação dos docentes nas atividades previstas no artigo 13 desta resolução será certificada e considerada como encargo docente — atividade de ensino — para fins de progressão.~~

Parágrafo único. A participação dos docentes nas atividades previstas no caput deste artigo será certificada e considerada como encargo docente para fins de progressão. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

~~§2º Os NuDES poderão ser proponentes de ações e atividades de formação aos docentes efetivos, os quais receberão certificados cuja carga horária poderá ser~~

~~computada como encargo docente – atividade de ensino – para fins de progressão. (Revogado pela Resolução nº 354, de 2022)~~

~~SEÇÃO III~~ ~~PROFESSOR EM CARGO DE GESTÃO ACADÊMICA~~

~~Seção III~~

~~Docente em cargo de gestão acadêmica~~

~~Art. 14 O professor em cargo de gestão acadêmica participará obrigatoriamente de no mínimo 15 horas anuais das atividades de formação para gestores.~~

Art. 14. O professor em cargo de gestão acadêmica participará, obrigatoriamente, de, no mínimo, 15 horas anuais de formação, sendo facultado a participação em formação específica para o exercício da gestão, entre as horas elencadas no caput deste artigo. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

~~§1º A participação do professor em cargo de gestão acadêmica nas atividades previstas no artigo 14 desta resolução será certificada e considerada como encargo docente – atividade de ensino – para fins de progressão.~~

Parágrafo único. A participação do professor em cargo de gestão acadêmica nas atividades previstas no caput deste artigo será certificada e considerada como encargo docente para fins de progressão. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

~~§2º Os NuDES poderão ser proponentes de ações e atividades de formação aos docentes em cargos de gestão, os quais receberão certificados cuja carga horária poderá ser computada como encargo docente – atividade de ensino – para fins de progressão. (Revogado pela Resolução nº 354, de 2022)~~

CAPÍTULO VI DAS CERTIFICAÇÕES

~~Art. 15 Compete à PROGRAD certificar toda ação de formação promovida pela PROGRAD e pelas Subcomissões de Formação Docente.~~

Art. 15. Compete à PROGRAD certificar toda ação de formação docente promovida pela PROGRAD e pelas subcomissões de formação docente, sendo facultado a estas a certificação de suas ações. [\(Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022\)](#)

~~Art. 16 As formações certificadas por outras instituições também poderão ser validadas e atestadas pela Subcomissão de Formação Docente, contabilizando a carga horária máxima de 5h, desde que atendam os artigos 3º e 4º desta resolução.~~

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Subcomissão de Formação Docente dos Campi, em primeira instância, e em última instância pela Divisão de Formação e Qualificação da PROGRAD.

Art. 16. As formações certificadas por outras instituições também poderão ser validadas, desde que atendam os arts. 3º, 4º e 9º desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022](#))

~~Art. 17 Cabe ao professor, de posse do atestado emitido pela Subcomissão de Formação Docente, seguir os trâmites já instituídos para solicitação de progressão.~~

Art. 17 Cabe ao docente seguir os trâmites institucionalizados para solicitação de progressão. ([Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022](#))

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 18 Os casos omissos a essa resolução serão decididos pela Divisão de Formação e Qualificação da PROGRAD.~~

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROGRAD, em primeira instância, e pela Comissão Superior de Ensino, em segunda instância. ([Redação dada pela Resolução nº 354, de 2022](#))

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor